

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E OUTRAS AVENÇAS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho, doravante denominadas simplesmente “**LOCATÁRIA**”;

E, do outro,

LUGMED COMERCIO SERVICO E LOCACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.961.503/0001-59, com sede na Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, n.º 214, Sala 304, Empresarial Melo Gouveia, bairro da Madalena, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.710-390, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Luis Gustavo de Albuquerque Veras, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”.

LOCATÁRIA e **LOCADORA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos e instrumentais de videolaparoscopia, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição e garantia, durante toda a vigência contratual, em estrito cumprimento ao disposto no Processo de Contratação n.º 002/2026 e em conformidade com a Proposta Comercial “Orçamento de Serviço n.º 052”.

1.1.1. Integram o objeto deste Contrato os seguintes bens e materiais locados:

a) Torres de Videocirurgia

- 01 (uma) unidade de Monitor LED 32” HD 4K;
- 01 (uma) unidade de Insuflador de CO₂ – 20 litros;
- 01 (uma) unidade de Microcâmera Full HD – 3 CMOS;
- 01 (uma) unidade de Fonte de Luz Xenon – 300 Watts;

- 01 (uma) unidade de Cabo de Fibra Óptica com ponta de cristal – 2,5 metros;
- 01 (uma) unidade de Rack com porta, chave e suporte para monitor;
- 01 (uma) unidade de Nobreak – 2000 KVA.

b) Caixas Básicas para Videocirurgia (03 unidades)

Cada caixa contendo os seguintes instrumentais:

- 03 (três) agulhas de Veress – 12 mm;
- 03 (três) trocartes 5 mm completos;
- 01 (um) trocarte 10 mm completo;
- 02 (duas) pinças Endoclinch (apreensão);
- 01 (uma) pinça Maryland;
- 01 (uma) tesoura curva;
- 01 (um) eletrodo Hook com cabo;
- 01 (um) aspirador/irrigador 5 mm;
- 01 (uma) pinça de apreensão com dente de rato;
- 01 (um) redutor de 10 mm para 5 mm;
- 01 (uma) pinça Grasp;
- 01 (uma) pinça Clamp.

c) Óticas para Laparoscopia

- 04 (quatro) óticas de 10 mm, 30 graus.

d) Pinças Bipolares

- 01 (uma) pinça bipolar tipo Maryland;
- 01 (uma) pinça bipolar tipo fenestrada.

e) Materiais Individuais Adicionais

- 01 (uma) pinça Pozzi laparoscópica – 10 mm;
- 01 (um) manipulador uterino tipo V-Care (copinho) – uso permanente;
- 01 (um) trocarte 12 mm completo;
- 01 (um) trocarte 10 mm completo;
- 01 (um) eletrodo Hook com cabo;
- 02 (dois) porta-agulhas.

1.1.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato, do Processo de Contratação e da Proposta Comercial, prevalecerá o disposto neste Contrato; sendo omissos, aplicar-se-á o disposto no Processo de Contratação nº 002/2026.

1.2. A LOCADORA declara que todos os equipamentos e instrumentais atendem integralmente às exigências técnicas, regulatórias, sanitárias e de segurança previstas na legislação vigente, especialmente as normas da ANVISA e demais órgãos competentes.

1.3. A LOCADORA deverá entregar e instalar os equipamentos na sede da LOCATÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, estando inclusos no preço todos os custos logísticos, fretes, seguros e encargos.

1.6. A LOCADORA declara ter pleno conhecimento da finalidade assistencial dos materiais, das condições técnicas e operacionais da LOCATÁRIA, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

2.1. A LOCADORA compromete-se a garantir, durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição imediata dos instrumentais, assegurando sua plena funcionalidade, segurança e adequação ao uso assistencial.

2.2. Identificada qualquer falha, defeito, desgaste excessivo ou necessidade de manutenção, a LOCATÁRIA comunicará formalmente a LOCADORA, que providenciará a coleta, manutenção e reposição do item sem qualquer ônus adicional, ressalvadas as hipóteses de mau uso, extravio ou perda.

2.3. A garantia abrange defeitos de fabricação e falhas de qualidade durante toda a vigência do Contrato, obrigando a LOCADORA à substituição imediata do material defeituoso.

2.3.1. Constatado, mediante laudo técnico, que o dano decorreu de mau uso, a LOCADORA poderá apresentar orçamento para reparo ou substituição, condicionado à prévia e expressa anuência da LOCATÁRIA.

2.4. A reposição de materiais danificados por desgaste natural de uso deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas da comunicação oficial da LOCATÁRIA, acompanhada de registro fotográfico.

2.4.1. A comunicação poderá ser realizada por meio de canal eletrônico previamente definido, inclusive grupo institucional de mensagens, criado exclusivamente para esta finalidade.

2.4.2. Nos casos de extravio ou indícios de mau uso, o prazo de reposição poderá ser estendido pelo período necessário à apuração e rastreamento, limitado a 7 (sete) a 10 (dez) dias corridos. Não localizado o material nesse prazo, a LOCADORA procederá à reposição, com posterior cobrança em fatura complementar, se cabível.

2.5. A assistência técnica será prestada diretamente pela LOCADORA ou por empresa por ela autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, sujeitando a LOCADORA às penalidades contratuais aplicáveis.

2.7. As partes reconhecem que os equipamentos possuem natureza essencial e assistencial, sendo esta cláusula considerada essencial para fins de aplicação de sanções e eventual rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a LOCADORA a:

- a) pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventuais ações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas a seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados;
- b) não transferir, ceder, sublocar ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto ou as obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;
- c) cumprir rigorosamente as normas legais, técnicas, regulatórias, sanitárias e de segurança, de âmbito federal, estadual e municipal, aplicáveis à locação, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e instrumentais objeto deste Contrato, respondendo integralmente por eventuais autuações, multas ou sanções decorrentes de infrações cometidas;
- d) disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente capacitados e habilitados, para executar os serviços de entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e reposição dos equipamentos e instrumentais, inclusive promovendo a substituição imediata de profissionais que deixem de comparecer a visitas programadas ou atendimentos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- e) identificar todos os seus empregados, prepostos ou representantes por meio de crachá funcional ou outro meio de identificação previamente aceito pela LOCATÁRIA, para fins de controle de acesso às dependências desta;
- f) assegurar que seus empregados, prepostos ou representantes observem integralmente os regulamentos internos, normas de segurança, controle de acesso, rotinas assistenciais e disciplinares da LOCATÁRIA, sempre que estiverem em suas dependências;
- g) realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instrumentais objeto da locação, incluindo reposições por desgaste natural de uso, defeitos de fabricação ou falhas técnicas, nos prazos e condições previstos neste Contrato;
- h) proceder, sob sua inteira responsabilidade, ao transporte, entrega, instalação, retirada e eventual substituição dos equipamentos e instrumentais, tanto no início quanto no término da vigência contratual, bem como sempre que necessário em razão de manutenção ou reposição;
- i) fornecer à LOCATÁRIA, sempre que solicitada e em tempo hábil, todas as informações, documentos, laudos técnicos, manuais, certificados, esclarecimentos e orientações necessários ao perfeito entendimento, fiscalização e execução dos serviços contratados.

3.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a LOCATÁRIA a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) zelar pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos e instrumentais objeto da locação, fazendo valer todos os direitos de posse e propriedade da LOCADORA, devendo comunicar prontamente qualquer ato de terceiros que possa caracterizar violação, turbacão ou esbulho desses direitos;

c) utilizar os equipamentos e instrumentais de forma adequada à sua finalidade assistencial, evitando avarias decorrentes de mau uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular e as hipóteses de excludentes de responsabilidade da LOCATÁRIA; verificada a ocorrência de dano por mau uso, a LOCATÁRIA compromete-se a reparar os prejuízos efetivamente suportados pela LOCADORA, limitados ao valor de mercado do bem locado;

d) permitir o acesso da LOCADORA ou de seus representantes legais para fins de inspecão, vistoria ou manutenão, desde que previamente solicitado e agendado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as condições operacionais e assistenciais da LOCATÁRIA;

e) devolver os equipamentos e instrumentais à LOCADORA ao término da vigência contratual, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular e da depreciação natural.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação e serviços associados, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme composição abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Caixas básicas de videocirurgia	3	2.500,00	7.500,00
Pinças bipolares	2	1.500,00	3.000,00
Materiais individuais	7	500,00	3.500,00
Óticas laparoscópicas	4	1.000,00	4.000,00
Torre completa de vídeo	1	8.000,00	8.000,00
Subtotal			26.000,00
Desconto (13,46%)			(3.500,00)
Total Mensal			22.500,00

4.2. O valor contratado inclui todos os tributos e encargos, autorizadas as retenções legais aplicáveis.

4.3. A LOCADORA deverá remeter a competente Ordem de Serviço à LOCATÁRIA, para solicitação de pagamento, sempre no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da locação, e nela discriminar o objeto contratual, o mês de sua competência, os dados bancários para pagamento e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela LOCATÁRIA, se for o caso.

4.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante transferência bancária para a Conta de titularidade da LOCADORA, no Banco ITAU (341), Agência 0773, Conta Corrente: 98189-9, ou mediante transferência PIX

(CNPJ): 02.961.503/0001-59. Os dados bancários obrigatoriamente deverão constar na descrição da Ordem de Serviço.

4.5. Caso a Ordem de Serviço não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a LOCATÁRIA poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à LOCADORA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela LOCADORA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.6. Constatada, pela LOCATÁRIA, qualquer irregularidade em fatura já paga, e as Partes, de boa-fé, deverão realizar a devida conciliação para, em havendo comprovado pagamento a maior, ocorrer a devolução integral de valores pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

4.7. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação, descontos ou comercialização da fatura emitida pela LOCADORA em decorrência do Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da LOCATÁRIA, por escrito.

4.8. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da LOCATÁRIA, em face de orçamento apresentado pela LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

5.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a Parte e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da outra Parte.

5.2. Cada Parte é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a outra Parte, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da outra Parte, conforme aplicável.

5.3. A Parte infratora se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela Parte prejudicada relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a Parte prejudicada, responsabilizando-se, a Parte infratora, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e

irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que tiverem sido suportadas pela Parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se, impreterivelmente e automaticamente, ao decurso do prazo estabelecido, dispensando-se a necessidade de comunicação prévia.

6.1.1. Caso seja demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar o prazo de vigência mediante a formalização de Termo Aditivo.

6.2. Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, imotivadamente, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

6.3. A LOCATÁRIA poderá rescindir motivadamente este Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, concordata, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, liquidação, dissolução da Locadora;
- b) O comprovado descumprimento, pela LOCADORA, de suas obrigações inseridas neste Contrato, desde que ela seja previamente notificada, por escrito, pela Locatária para regularização em um prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de referida notificação; e
- c) A rescisão do Contrato de Gestão atualmente firmado entre LOCATÁRIA e a Prefeitura do Município do Recife opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio..

6.4. O atraso na prestação de qualquer dos Serviços, tendo em vista o(s) prazo(s) de execução estabelecido(s) no Termo de Contratação, sujeitará a LOCADORA ao pagamento de multa não compensatória de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso execução dos serviços, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal, sem prejuízo da faculdade conferida à LOCATÁRIA de dar por rescindido o presente Contrato e/ou exigir as multas fixadas no item 6.5.

6.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela LOCADORA sujeitará esta ao pagamento, em favor da LOCATÁRIA, de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

6.5.1. As multas referidas nas cláusulas 6.4. e 6.5. acima a serem cobradas da LOCADORA não a exonera da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s),

procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato, bem como no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 032/2025 e na Proposta Comercial.

6.5.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

6.6. As multas previstas neste Contrato serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a LOCATÁRIA autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à LOCADORA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCADORA; e,
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

6.7. A rescisão ou término deste Contrato não implica término de suas obrigações cuja natureza implica sobrevivência, tais como, sem a isto se limitar: (i) indenizar, (ii) manter confidencialidade, (iv) e respeitar o foro eleito, que restarão vigentes pelos prazos estabelecidos por lei ou Contrato, o que for maior

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo setor da Coordenação do Centro de Diagnóstico de Imagem da unidade de saúde da LOCATÁRIA, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à LOCADORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

8.2 Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a

qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

8.3 As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

CLÁUSULA NONA - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Cada uma das Partes, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da Parte ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

9.2 A LOCADORA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial das Unidades de Saúde tomadoras dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde LOCATÁRIA e suas entidades controladoras e controladas.

9.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1 As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.2 O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

10.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da LOCATÁRIA, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

10.4 A LOCADORA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.5 O acesso, pela LOCADORA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a LOCADORA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.6 A LOCADORA e a LOCATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- b) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- c) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- d) tratará os dados pessoais apenas em nome da LOCATÁRIA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à LOCATÁRIA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e) em caso de subcontratação, informará previamente a LOCATÁRIA que poderá anuir por escrito;
- f) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- g) enviará imediatamente à LOCATÁRIA uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.7 Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da LOCADORA manterá contato formal com o Encarregado de dados da LOCATÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.8 A critério do Encarregado de Dados da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme

a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.9 A LOCADORA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da LOCATÁRIA, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

10.10 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.11 A pedido da LOCATÁRIA, a LOCADORA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

10.12 A LOCADORA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da LOCATÁRIA.

10.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a LOCADORA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela LOCATÁRIA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes do presente instrumento são e permanecerão contratantes independentes e nada no Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

11.2. É vedada a cessão, repasse ou subcontratação do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, por escrito.

11.3 A nulidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas. Caso qualquer uma das cláusulas do Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição por uma cláusula que seja válida, eficaz e exequível.

11.4 O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

10.5 O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida no Contrato.

11.6 O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

12.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” (www.docusign.com.br), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

12.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR**
Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão
LOCATÁRIA

**LUGMED COMERCIO SERVICO E LOCACAO
DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
Luís Gustavo de Albuquerque Veras
LOCADORA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: